



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

PROCESSO Nº 098/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2024

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

Secretaria: Secretaria Municipal da Administração

Objeto: Serviço de assessoria e consultoria para sistema de folha de pagamento

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Vencedora: EP SALINI – SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 34.656.019/0001-02

Preço Total: R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:
2301 – 3.3.3.90.39.00000000 – 1 livre – Despesa - 317

Data do Processo de Dispensa: 19 de julho de 2024

APROVO
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
GEISON ELIAS REICHERT
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS - 103914

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131

2



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024

Objeto: Serviço de assessoria e consultoria para sistema de folha de pagamento

Origem: - Processo nº 098/2024
- Processo de Dispensa nº 059/2024
- Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratada: EP SALINI – SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 34.656.019/0001-02

Preço Total: R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

Fiscal do Contrato: VANESA KAHER.

Dotação Orçamentária:
317 – 3.3.3.90.39.00000000 – 1 LIVRE

Data da assinatura: 19 de julho de 2024

Vigência: 1º de agosto de 2024 até 1º de agosto de 2025



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131

3



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

CONTRATO Nº 099/2024

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

EP SALINI – SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Maragno, nº 665, Apto: 404, Bairro: Progresso, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95705-178, inscrita no CNPJ/MF/Nº 34.656.019/0001-02, e-mail: edsalini@hotmail.com telefone: 54-98116-7522, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. EDER SALINI**, inscrito no CPF/MF/Nº 911.550.960-53, portador da Cédula de Identidade nº 2063581157, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Pedro Maragno, nº 665, Apto: 404, Bairro: Progresso, na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, como justo e acertado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Considerando-se que o CONTRATANTE autorizou a abertura do Processo nº 098/2024, através de Dispensa de Licitação, respeitados os preceitos da Lei nº 14.133/21, da qual a CONTRATADA restou selecionada, após normal tramitação do procedimento, dando azo à presente contratação;
- Considerando-se, ainda, que o presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos constantes do Processo nº 098/2024 - Dispensa de Licitação nº 059/2024 e demais atos, do procedimento que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato;
- Considerando-se, por fim, que esta contratação regula-se – e assim deverão ser interpretados eventuais casos omissos – pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, no que cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a contratação de sociedade empresária serviço de assessoramento na folha de pagamento, conforme segue:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Qtd. de meses	PREÇO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para lançamento, cadastramento e adequações das informações dos servidores públicos municipais em consonância com a plataforma do e-social do Governo Federal respeitando o cronograma oficial de implantação por parte do governo federal. Sistema de Folha de Pagamento.	12	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00

IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado pelo serviço mensal é de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), totalizando no período contratual, R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais). O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a entrega da respectiva nota fiscal e com o visto do Secretário.

a) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

b) Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2024 até 1º de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual período. Não haverá reajuste de preços durante a execução do presente contrato.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2301	Manutenção da Secretaria da Administração
Categoria	3.3.3.90.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (317)
Recurso	1	LIVRE

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131

5



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Iniciar a prestação dos serviços a contar de 1º de agosto de 2024: Alterações somente com autorização da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas incidentes entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo adimplemento das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

VIII – DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

IX – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pela **Sra. VANESA KAFER, Secretária Municipal da Administração, fiscal nomeada.**

X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 139, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131

6



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

XI – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 156 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item "b e c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, com exceção do próprio Edital de Licitação e seus anexos, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024

Edição Nº: 131



MUNICÍPIO DE BARÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão/RS, 19 de julho de 2024.

EP SALINI – SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

VANESA KAHER
Secretário Municipal da Administração e FISCAL DO CONTRATO

GEISON ELIAS REICHERT
Assessor Jurídico - OAB/RS 103914
Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93

TESTEMUNHAS:

Nome: José Francisco Riva
Matrícula nº 38

Nome: Nadir Baumbach Jahn
Matrícula nº 270